

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JAIR ANTONIO MANDRIK;
E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). ENORI BARBIERI;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores e Empregadores Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra no município de Xanxerê, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.630,00, (hum mil seissentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Caso o salário normativo da categoria aprovado pela ALESC (Assembléia Legislativa de Santa Catarina), para o ano de 2024 for maior que o acordado por essa convenção, resta estabelecido que será adotado o salário de maior valor.

Parágrafo Segundo - Os capatazes e operadores de máquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de janeiro de 2024, no seguinte percentual: 6% (seis por cento) sobre o salário de janeiro de 2023, para os demais integrantes da categoria.

Jair

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único – Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

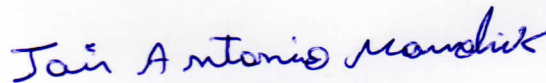
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – FORO COMPETENTE

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê. Conforme estabelecido no art. 1º da lei nº 8.984 de 07 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, ficam em vigor na íntegra até o término previsto na mesma.



JAIR ANTONIO MANDRIK
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO



ENORI BARBIERI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERÊ